

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Anúncio n.º 8626/2012****Processo n.º 445/12.3TBSTR — Insolvência
pessoa colectiva (Apresentação)**

Referência: 4030574

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 15-03-2012, às 11:19 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Xantibel — Cosméticos e Equipamentos L.^{da}, NIF 503801003, Endereço: Rua Salão Paroquial, N.º 1, 2005-000 Vale Santarém, com sede na morada indicada.

São Gerentes da Insolvente; Eduardo Manuel Vieira Mendes e de Maria Laurinda da Silva Valente Mendes, a quem é fixado domicílio na morada a seguir indicada; Na Rua José Matias Júnior, n.º 55, Vale de Santarém.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Tendo em conta as custas prováveis destes autos e o património da requerente, não estão reunidas as condições legais para a abertura do incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Varanda*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serrão Coelho*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305954208

Anúncio n.º 8627/2012**Processo: 37/12.7TBSTR Insolvência pessoa singular
(Apresentação) Referência: 4039681**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Ricardo Miguel Piedade Silva, nascido em 05-07-1983, nacional de Portugal, NIF — 217803970, BI — 12441505, Endereço: Praceta S. João n.º 7, 6 Esq., 2005-161 Santarém.

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista à apreciação do relatório, o qual se encontra à disposição dos interessados para consulta, na secretaria do tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam um valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afetados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Lago Varanda*. — O Oficial de Justiça, *Carla Pereira*.

305954321

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 8628/2012****Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 1188/12.3TBSTS**

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-03-2012, pelas 17:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria dos Anjos Pinto da Silva — Unipessoal, L.^{da}, NIF 505576554, Endereço: Rua Alto do Monte, n.º 74, São Salvador do Campo, Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Ferreira Coelho, Endereço: Rua Alto do Monte, 74, S. Salvador do Campo, Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, NIF 203308778, Endereço: Avenida de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B, 3, 1.º Andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães.